



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ: 36.351.385/0001-89

Mantenópolis, 10 de dezembro de 2025.

De: DIRETORIA LEGISLATIVA

Para: GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Referência:

Processo nº 737/2025

Proposição: Projeto de Lei nº 0/2025

Autoria: José Gomes Pires

Ana Paula de Oliveira - MDB, Ginas Carlos Florencio Ferreira - PT

Ementa: "Dispõe sobre a revogação da obrigatoriedade do uso de faixa identificadora nos veículos de transporte individual de passageiros (táxis) no Município de Mantenópolis-ES, REVOGANDO os artigos 13, 14, 15 e 16 da Lei Municipal nº 1.764/2023 e dá outras providências.

Processos Apensados: Nenhum

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Conferir Projeto e Emitir Certidão

Ação realizada: Encaminhado para Análise

Descrição:

Foi dada entrada na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal de Mantenópolis/ES, via protocolo, o **Projeto de Lei nº 014/2025 – Legislativo**, que “*Dispõe sobre a revogação da obrigatoriedade do uso de faixa identificadora nos veículos de transporte individual de passageiros (táxis) no Município de Mantenópolis/ES, revogando os artigos 13, 14, 15 e 16 da Lei Municipal nº 1.764/2023 e dá outras providências*”, de autoria dos Vereadores **José Gomes Pires, Ana Paula de Oliveira e Ginas Carlos Florêncio Ferreira**.

A Diretoria Legislativa informa que **segue anexada ao presente processo a Lei Municipal nº 1.764/2023**, cujos dispositivos estão sendo objeto de proposta de revogação, para fins de análise integral do contexto normativo vigente e adequada instrução do processo legislativo.

Realizada a conferência preliminar, verificou-se que a proposição encontra-se devidamente assinada pelos autores, acompanhada de **Justificativa**, anexos e documentação formal exigida, atendendo às normas regimentais desta Casa Legislativa.

Procedeu-se à verificação técnica preliminar sobre a iniciativa e matéria tratada no projeto, constatando-se que o tema — regulamentação municipal referente ao serviço de táxi e à





CÂMARA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ: 36.351.385/0001-89

revogação de exigências acessórias — insere-se na competência legislativa municipal, nos termos do art. 7º da Lei Orgânica do Município, não estando compreendido nas hipóteses de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo previstas no art. 54 da mesma Lei. Assim, a iniciativa parlamentar mostra-se juridicamente possível e formalmente adequada.

Em relação ao conteúdo, o projeto consiste em proposição simples, contendo dois artigos, cuja finalidade é suprimir dispositivos legais considerados obsoletos ou incompatíveis com a realidade tecnológica atual, conforme exposto na justificativa. Do ponto de vista técnico-legislativo, não foram identificados vícios formais que impeçam a continuidade de sua tramitação.

Diante do exposto, **sugere-se ao Senhor Presidente que determine o encaminhamento do Projeto de Lei nº 014/2025 ao Setor Jurídico para emissão de parecer jurídico**, conforme dispõe o Regimento Interno e as normas de técnica legislativa aplicáveis.

Nos colocamos à disposição para esclarecimentos adicionais.

Próxima Fase: Analisar Projeto de Lei

Eduarda Moraes Sousa Xavier
Diretor Legislativo



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.cmm.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 31003100330037003A005400

Assinado eletronicamente por **Eduarda Morais Sousa Xavier** em 10/12/2025 15:46

Checksum: **ED1BD3FAF87D3235C87DC1C213708B547EF836B4EBB96C06CA3596524877F0AD**

